

DECRETO Nº 1351-04/2020

Homologa o Parecer nº 02/2019 do Conselho Municipal de Educação

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 1080-04/2012;

Considerando a justificativa contida no Parecer nº 02/2019 do COMED;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 02/2019 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 03 de dezembro de 2019, que trata sobre o número mínimo de alunos por turma nas Escolas de Ensino Fundamental no Sistema de Ensino de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º O Parecer acima referido passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de fevereiro de 2020.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL

PARECER Nº 02/2019

Responde consulta sobre o número mínimo de alunos por turma nas Escolas de Ensino Fundamental no Sistema de Ensino de Cruzeiro do Sul

RELATÓRIO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SMECE) encaminha, através de ofício, a solicitação para que este colegiado se posicione quanto ao número mínimo de alunos por turma para que esta se torne multisseriada.

A solicitação vem com a justificativa de que se faz necessário juntar turmas por considerar uma redução de custo, uma vez que se tornaria inviável à Administração Municipal manter os profissionais da educação atendendo um número reduzido de alunos.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação amparado pela Lei 1080 – 04 /2012, no uso de suas atribuições e analisando a justificativa exposta pela Mantenedora entende que:

- Na Resolução 02/2012 deste Conselho que trata das Diretrizes do Ensino Fundamental, no seu Art.:20 § 2º, onde diz que as turmas de 1º ao 5º ano, 6º ao 9º ano devem ter número máximo de 25 alunos por turma, respeitando o limite de 1,20m², por criança. Porém orienta-se que quando forem turmas aglutinadas que este número não ultrapasse a 20 alunos, sendo agrupadas em anos próximos, considerando a idade e o nível de aprendizagem dos alunos.
- Deve ser levado em consideração que em turmas onde tenham crianças com necessidades especiais ou com dificuldades significativas de aprendizagem ou comportamento estas turmas não sejam aglutinadas, ou que se disponibilize um auxiliar.
- Caso as turmas no decorrer do ano virem a receber alunos novos, ultrapassando o limite máximo, as turmas deverão ser separadas;
- Antes de separar as turmas verificar a disponibilidade de vaga em outra escola do município de fácil acesso ao aluno.
- Quanto a Educação Infantil, segundo a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2008 do CNE que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, em seu artigo 3º prevê:

“§ 2º Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.”

- A Educação Infantil Pré A e Pré B, podem agrupar-se, respeitando o limite máximo de alunos para este nível, e o limite de 1,20m² por aluno conforme a Resolução 01/2012 deste conselho, que trata da Diretrizes da Educação Infantil.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação mediante o estudo levantado e prezando por uma educação de qualidade entende que deverá prevalecer o bom senso para a multisseriação de turmas, considerando as questões de dificuldades de aprendizagem, disciplinar e também nas condições de trabalho do professor.

Aprovado por unanimidade na Reunião Plenária de Educação.

Cruzeiro do Sul, 03 de dezembro de 2019.

Luciani Kich
Presidente